

EMENDA Nº 034/2019 (MODIFICATIVA)

Altera DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC, INSTITUI A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR CONDECON, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR FMDC, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2018:

Art. 1º - Altera o inciso I do Art. 16 do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

I – O Superintendente Executivo Municipal do PROCON, não poderá ocupar a presidência do CONDECON;

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 05 de agosto de 2019.

Dr. Gregorio Venturim - PSDB

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao princípio da segregação das funções.